



RESOLUÇÃO Nº 1.628/2013

PÁGINA

DATA

Em 02 de abril de 2013.

ASSUNTO: Procedimentos de Folha de Pagamento do IAPAR

DATA DE ENTRADA EM VIGOR: 01 abril de 2013

REVOGAÇÃO:

DISTRIBUIÇÃO: Geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Regulamento da Instituição, considerando:

- as disposições do Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná, aprovado pela Lei 6.174/1970;
- que o servidor poderá perder 1/3 (um terço) de seu vencimento ou remuneração do dia, quando comparecer ao serviço com atraso máximo de uma hora, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho (Artigo 160, inciso II);
- que a assiduidade e a pontualidade são deveres do servidor público (Artigo 279, incisos I e II);
- que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar co-responsável, a promover, de imediato, a apuração (Artigo 306);
- que após a alteração do regime jurídico dos servidores do IAPAR, conforme Lei 10219, de 21 de dezembro de 1992, até o mês de fevereiro/2006 os atrasos e saídas antecipadas eram descontados em folha de pagamento em código próprio; e
- que a partir de março/2006, a folha de pagamento do IAPAR migrou para o Sistema Meta4, tornando impossível efetuar descontos de horas-falta, gerando acúmulo de horas não descontadas, facilitando conseqüentemente eventuais condutas de má fé de servidores, os quais se utilizam deste fato em proveito próprio;

RESOLVE:

1. As horas geradas por atrasos ou saídas antecipadas registradas pelo Sistema de Controle de Ponto (relógio digital, relógio-ponto, livro-ponto e ficha de frequência) deverão ser convertidas em falta-dia, e será descontado um dia de salário sempre que somarem o total de 8 (oito) horas.


FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente